



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº _____ 148 ___/2016

“Dispõe sobre obrigatoriedade das Instituições Financeiras e Estabelecimentos Comerciais a informarem ao Consumidor sobre o Desconto na Antecipação do Pagamento de Dívidas, e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA** no uso das Atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 44, da **Lei Orgânica do Município**,
RESOLVE:

Art. 1º Ficam as Instituições Financeiras e demais Estabelecimentos Comerciais que operam com Financiamentos, Credíarios, Empréstimos e/ou outras Operações congêneres, obrigados a afixar no interior de seus Estabelecimentos, Placas ou Cartazes contendo informativo sobre o Direito do Consumidor que antecipar a Liquidação de seus Débitos, a fim de instruí-los sobre a Garantia de Direito de Redução Proporcional dos Juros e demais Acréscimos.

PARÁGRAFO ÚNICO: As Placas e Cartazes deverão conter os seguintes dizeres: “NOS TERMOS DO ARTIGO 52, § 2º DA LEI FEDERAL Nº 8078 DE 11.09.1990, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, FICA ASSEGURADA AO CONSUMIDOR À LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO DÉBITO, TOTAL OU PARCIALMENTE, MEDIANTE REDUÇÃO PROPORCIONAL DOS JUROS E DEMAIS ACRÉSCIMOS.”

Art. 2º As informações de que trata o Artigo anterior deverão estar também inseridas em todos os Contratos firmados resultantes das Operações de Créditos. Para fins desta Lei, estabelecimento é um local, que pode ser fechado ou aberto, destinado à atividade de Comércio, Cultural, Recreativa ou Prestação de Serviço Público ou Privado.

Art. 3º As Placas ou Cartazes de que trata o Artigo anterior desta Lei, deverão ser afixados dentro das Instituições Financeiras e demais Estabelecimentos que operam com Financiamentos, Créditos, Empréstimos e/ou outras Operações Similares, em Local visível ao público, para que possa ser feita a sua leitura à distância, ficando obrigadas as referidas Instituições a providenciar à devida Confecção e Afixação.

Art. 4º A Instituição Financeira ou Estabelecimento que vier a descumprir a presente Lei será notificada pelo Órgão de Defesa do Consumidor, podendo ser aplicada multa a ser estipulada e regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA **ESTADO DE SÃO PAULO**

Art. 5º A execução da presente Lei correrá por conta de Dotações Orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Maurício Alves Brás, em 26 de AGOSTO de 2016.


WILSON DOS SANTOS
Vereador RTB/SP

Presidente da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba